



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 344 DO PROC.
Nº 151/2020

PROCESSO N. 151/2020
CONTRATO N. 019/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA SMARTLIFT ELEVADORES DO BRASIL LTDA. – ME

Aos 13 dias do mês de novembro de 2020, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF nº 03100645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador EDNALDO DOS SANTOS PASSOS, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SMARTLIFT ELEVADORES DO BRASIL LTDA. – ME, CNPJ/MF N. 23.319.174/0001-17, estabelecida na Avenida Pedro Bueno, 1144 – Jabaquara – São Paulo/SP, CEP 04342-000, neste ato representada por MAURICIO RODRIGUES PAES, RG n.º 19459019-7, CPF 176.029.218-44, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores de propriedade da Câmara Municipal de Praia Grande, especificados no Anexo VI do PREGÃO N.º 007/2020**, decorrente do Processo nº 151/20, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores de propriedade da Câmara Municipal de Praia Grande**, a seguir especificados:

01 Elevador de passageiros da Marca OTIS

Com 03 paradas, servindo a garagem dos Senhores Vereadores, 1.º e 2.º andares;

01 Elevador plataforma de acesso da Marca Atlas Schindler

Com 02 paradas, servindo de acesso ao Plenário para portadores de necessidades especiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA se obriga a fornecer mão de obra para execução dos serviços de manutenção descritos na cláusula anterior, que deverão ser prestados em periodicidade mensal, de forma a manter inspeção, regulagem, limpeza, ajustagem e funcionamento eficiente e seguros dos equipamentos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA se obriga a atender aos chamados de emergência no prazo de 24 horas a contar da solicitação do serviço pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Não compreende o presente contrato o fornecimento de peças de reposição e reparos, que poderão ser adquiridas no mercado pela própria Edilidade, desde que solicitadas previamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados com qualidade, mantendo o padrão apresentado no processo licitatório, de modo a atender as necessidades do CONTRATANTE.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

LS 48 DO PROC.
Nº 151/2020

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE se reserva no direito de acompanhar a execução do presente contrato em todos os seus termos, podendo ainda, se necessário designar servidor para atestar a execução do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATANTE ainda se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia; encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes à tais publicações.

CLÁUSULA NONA - A despesa com a execução deste contrato correrá pela dotação nº 33903999.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTE pagará à contratada, mensalmente, os serviços executados, no valor de R\$ 600,85 (seiscentos reais e oitenta e cinco centavos), no prazo de 10 (DEZ) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes aos serviços. Valor Global 24 meses: R\$ 14.420,41.

Parágrafo Primeiro – Não haverá reajuste no valor do contrato para os primeiros doze meses, após o que será aplicável o INPC-IBGE acumulado referente aos doze meses anteriores.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela contratada.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE sustará o pagamento da nota fiscal/fatura, caso os serviços não estejam sendo satisfatoriamente prestados, sendo que a contagem do prazo mencionado no caput somente iniciar-se-á após a regularização do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica facultado à contratante considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços executados, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato, obrigando-se ainda pela contratação, treinamento, habilitação, registro profissional de pessoal necessário, seguros para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, se exigidas por lei, devendo apresentar, de imediato, e quando solicitada, todos os comprovantes de pagamentos e quitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercido pela CONTRATANTE, através de servidor por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo determinado, serão objetos de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I - por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

II - amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande ³⁴⁹ DO PROC.
Estado de São Paulo Nº ³⁵² /20 ²⁰

de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

III - judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, principalmente as obrigações mencionadas na cláusula terceira deste instrumento, assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto licitado, quando a CONTRATADA executar os serviços em desacordo com as especificações do Edital e no prazo mencionado na cláusula terceira deste instrumento contratual.

Parágrafo Segundo - Será cobrada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto licitado, quando a CONTRATADA se recusar a executar os serviços sem justa causa, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O contrato terá vigência de 24 meses a partir de 07/12/2020, após o que, a juízo da Presidência, poderá ser prorrogado por tantos períodos quantos os legalmente permitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, 13/11/2020

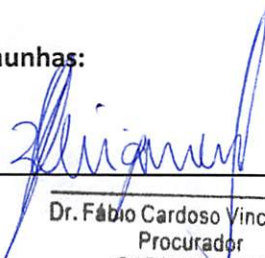
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS - Presidente

SMARTLIFT ELEVADORES DO BRASIL LTDA.

Representante

EDSON BORGES DA COSTA
DIRETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS
FONE: (11) 5031-2844 CEL: (11) 99621-9414
edsonborges@smartliftelevadores.com.br
RG: 17.922.016-0 CPF: 116.735.708-60

Testemunhas:



Dr. Fábio Cardoso Vinciguerra
Procurador
OAB/SP 224725



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

CONTRATO N.º 019/20

PROCESSO N.º 151/2020

EMPRESA: SMARTLIFT ELEVADORES DO BRASIL LTDA.

Objeto: manutenção preventiva e corretiva nos elevadores de propriedade da Câmara Municipal de Praia Grande

ADVOGADO (S)/ N.º OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Praia Grande, 13 de novembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Cargo: Presidente

RG nº 19479044, CPF nº 114366808-16

Endereço residencial completo: Rua Tupi, 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP - CEP 11703-260

E-mail institucional: camara@praiagrande.sp.leg.br

E-mail pessoal: reco@praiagrande.sp.leg.br

Telefone(s): (13) 3476-1730

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS – Presidente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ES 151 DO PROC.
Nº 151/2020

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Nome: EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Cargo: Presidente


RG nº 19479044, CPF nº 114366808-16

Endereço residencial completo: Rua Tupi, 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP - CEP 11703-260

E-mail institucional: camara@praiagrande.sp.leg.br

E-mail pessoal: reco@praiagrande.sp.leg.br

Telefone(s): (13) 3476-1730



EDNALDO DOS SANTOS PASSOS – Presidente

Pela CONTRATADA:

SMARTLIFT ELEVADORES DO BRASIL LTDA. – ME, CNPJ/MF N. 23.319.174/0001-17, estabelecida na Avenida Pedro Bueno, 1144 – Jabaquara – São Paulo/SP, CEP 04342-000

Representante: MAURICIO RODRIGUES PAES, RG n.º 19459019-7, CPF 176.029.218-44

E-mail institucional: contato@smartliftelevadores.com.br

E-mail pessoal: contato@smartliftelevadores.com.br

Telefone(s): (11) 5031-2844



SMARTLIFT ELEVADORES DO BRASIL LTDA.
Representante

EDSON BORGES DA COSTA
DIRETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS
FONE: (11) 5031-2844 CEL (11)99621-9414
edsonborges@smartliftelevadores.com.br
RG: 17.922.016-0 CPF: 116 735 708-6

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

